



Flávio Obino F.
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Faint, illegible text, possibly a stamp or watermark]



Ilmo. Sra.Dra.
NEUZA AZEVEDO
D. D. Delegada Regional do Trabalho e Emprego/RS.

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI conjuntamente com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, por seus procuradores, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, encaminhar, em anexo, **Convenção Coletiva de Trabalho**, firmada entre os ora peticionários, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2003.

[Handwritten signature]
Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul -
SEMAPI

[Handwritten signature]
P/p Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas de Caxias do Sul
Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550



CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2004.

CLÁUSULA 5ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º.NOV.03 ficam instituídos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada integral:

I - Empregados em Geral

- a) Office-boy: R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais);
- b) Ocupados em serviços de limpeza: R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);
- c) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria, de cobrança de pedágio e de digitação: R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais); e
- d) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados que exercem a função de agente de segurança em empresas de tele-alarme - R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do menor piso salarial supra fixado estar inferior ao salário mínimo nacional, esse deve ser majorado até que o valor atinja tal limite. Nesta ocasião, os demais pisos sofrerão reajustes na mesma proporção a adequação referida.